



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

107

EXCELENTÍSSIMA SENHORÁ DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAGUAÍ – RJ

Processo nº: 0000017-71.2014.8.19.0024

PRIME CU02 201708312059 13/11/17 14:37:01124937 01/21076

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
representada pela Dra. **JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº
166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de
FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls.
84/85, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a
presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo
falimentar.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e
diligências em pendência de cumprimento:

1º VOLUME

1. **Fls. 84/86** – Sentença de quebra da sociedade empresária **FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA.**, sediada na Avenida das Orquídeas, s/n, quadra 139, Parque Primavera, Itaguaí – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.010.579/0001-95. A falida possuía os seguintes sócios: **TAKASHI FUKADA**, CPF: 027.486.497-53 e **MASATAKE TAKENADA**, CPF: 094.471.997-04. Cabe observar que a decisão foi proferida em 14 de dezembro de 2015, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Síndica

DATA

Em. 14 de 11 de 19

Recebido em Cartório



a requerente da falência, a sociedade empresária BENTOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA., CNPJ: 56.558.703/0001-94.

2. Fls. 87/89 – Falida opondo embargos de declaração em face da sentença de quebra.
3. Fls. 90/91 – Requerente do pedido de falência declinando do encargo de AJ.
4. Fls. 92 – Certidão atestando a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 87/89.
5. Fls. 93 – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
6. Fls. 93v. – MP opinando no sentido da rejeição dos embargos de declaração de fls. 87/89.
7. Fls. 96/97 – Decisão rejeitando os embargos de declaração de fls. 87/89.
8. Fls. 98/99 – Certidões atestando o trânsito em julgado da sentença de falência.
9. Fls. 100/101 – Certidão informando dúvidas acerca do cumprimento da sentença de quebra, em razão da petição de fls. 90/91.
10. Fls. 102/103 – Decisão nomeando como AJ a Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, determinando sua intimação, na forma apontada.
11. Fls. 104 – Termo de Compromisso da AJ.
12. Fls. 105 – Certidão de vista dos autos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Síndica postula a substituição do seu cargo pela pessoa jurídica que representa, **CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro – RJ, telefone: 2533-0617, continuando a condução dos autos pela Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.261.

Prosseguindo, da análise dos autos, esta AJ verifica que nenhum dos ofícios de praxe foram expedidos após a decretação da quebra da sociedade FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA., impedindo o lacre da sede da falida, a fixação do termo legal, pesquisa se bens da massa, entre outras diligências.

Diante deste cenário, através das informações colhidas no processo falimentar, será postulada a expedição dos ofícios mencionados, bem como será iniciada a pesquisa de bens da falida pela AJ.



Continuando, somente foi citado como sócio da falida o Sr. MASATAKE TAKENADA (CPF: 094.471.997-04), não havendo qualquer menção quanto ao outro sócio, também com poderes de administração (fls. 56/72), o Sr. TAKASHI FUKADA (CPF: 027.486.497-53). Por tal, será requerida a inclusão do sócio indicado no rol dos ex-sócios da falida.

Ademias, foi apontada pela própria falida a existência de bens imóveis em nome da mesma (fls. 73/74), fato que também será averiguado pela AJ.

Por fim, passa esta Síndica a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pela Síndica em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra em sua fase inicial de lacre da sede da falida e pesquisa de bens da massa.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Síndica pugna a Vossa Excelência:

- a) seja determinada a substituição da AJ pela pessoa jurídica que representa, CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro – RJ, telefone: 2533-0617, cujos atos constitutivos seguem anexados, continuando a condução dos autos pela Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.261.



- b) seja determinada a inclusão do ex-sócio da falida, Sr. TAKASHI FUKADA, CPF: 027.486.497-53 no presente processo falimentar.
-
- c) seja determinada a expedição de mandado de intimação dos sócios da falida, para cumprimento de suas obrigações, nos seguintes endereços:
- MASATAKE TAKENADA (CPF: 094.471.997-04) – Rua Coronel Freitas, nº 479, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23815-260;
 - TAKASHI FUKADA (CPF: 027.486.497-53) – Rua Coronel Freitas, nº 515, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23815-260;
- d) seja determinada a expedição de mandado de lacre no endereço da sede da falida, Avenida das Orquídeas, lotes 18, 20 e 21, quadra 139, Parque Primavera, Itaguaí – RJ.
- e) sejam expedidos os seguintes ofícios:
- i. ao 2º Ofício de Justiça de Itaguaí¹, solicitando certidão de ônus reais dos imóveis localizados nos lotes 29 e 30, da quadra 131, Parque Primavera, Itaguaí – RJ (registrados sob o nº 913, fl. 165, Livro 3-A, em 28/11/51);
 - ii. ao 2º Ofício de Justiça de Itaguaí, solicitando certidão de ônus reais dos imóveis localizados na Avenida das Orquídeas, lotes 18, 20 e 21, quadra 139, Parque Primavera, Itaguaí – RJ;
 - iii. ao 2º Ofício de Justiça de Itaguaí, solicitando pesquisa de bens imóveis da sociedade empresária FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.010.579/0001-95;

¹ Endereço do 2º Of.: Itaguaí Shopping Center, Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 189, Centro, Itaguaí - RJ, CEP: 23810-201.



- iv. ao 3º Ofício de Justiça de Itaguaí², solicitando pesquisa de bens imóveis da sociedade empresária FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.010.579/0001-95;
- v. à JUCERJA³, solicitando cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade empresária FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.010.579/0001-95;
- vi. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, atualizados até a data da quebra (14/12/2015);
- vii. a expedição dos ofícios de praxe após a decretação de falência, conforme art. 99 e incisos da Lei nº 11.101/2005.
- f) sejam fixados os honorários da AJ em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24, § 1º da Lei nº 11.101/2005.
- g) seja aberta vista à AJ em todos os feitos satélites da presente falência, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2017.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Massa Falida de Fundação Técnica Sul Americana Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

² Endereço do 3º Of.: Rua Gen. Bocaiúva, nº 330, Centro, Itaguaí - RJ, CEP: 23815-310.

³ Endereço da JUCERJA: Av. Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21090-000.